LEI N° 1328/ 2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as **diretrizes** para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de **CASTELO DO PIAUÍ** para 2022.

Art. 2° O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de CASTELO DO PIAUÍ para 2022 será elaborado em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n° 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3° Integram a presente Lei os Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e Demonstrativo de Riscos Fiscais, elaborados em cumprimento ao Art. 4°, Parágrafos 1°, 2° e 3° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4° As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I – As prioridades e metas da administração pública Municipal;

II – A estrutura e organização do orçamento municipal;

III – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

IV – As disposições relativas às políticas de pessoal;

V – As disposições finais;

VI- Anexos.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Habitação, Transporte, Infraestrutura Urbana e Meio ambiente, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V -- A austeridade na gestão dos recursos públicos.

VI – A promoção da cultura, esporte, lazer, turismo, da agricultura e do meio ambiente;

VII - A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

1 – Pessoal e encargos sociais;

2 – Juros e encargos da dívida;

3 – Outras despesas correntes;

4 – Investimentos;

5 – Inversões financeiras;

6 – Amortização da dívida;

7 – Reserva de contingência.

§ 2° A Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Procedimentos das Despesas Públicas da Secretaria do Tesouro Nacional e também baseada na MCASP- MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO.

§ 3° - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, programa, subprograma, projeto, atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 8° Para os efeitos desta Lei os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

Art. 9° As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas no início de cada trimestre se o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá as seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, consolidados o poder Executivo e Legislativo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2022, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2022, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados ao pagamento de remuneração dos profissionais da educação na ativa da rede municipal;

V - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de até 7% das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal e alterada pela EC-58 de 23 de setembro de 2009;

VI - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 10,00% da receita corrente líquida prevista.

VII - A proposta orçamentaria permitirá em seu dispositivo, receber as propostas do orçamento impositivo, onde as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente liquida realizada no exercício anterior e inserida no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, atendendo em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 86 de 17 de março de 2015 e a Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2022, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita da Reformulação do Plano Plurianual – PPA para o período 2022/2025, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária,

dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4°, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas prioridades da LDO e compatibilizar receitas e despesas caso necessários para adequação do projeto de Lei da LOA e PPA, ajustando-se as novas normas da contabilidade aplicada ao setor público;

II – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA as propostas do Plano Plurianual – PPA motivadas por projetos de leis específicas.

III – Redistribuir as dotações da mesma origem de uma para outra atividade ou projeto da mesma unidade orçamentária, quando considerada indispensável que se realize.

Art. 14 O Quadro de Detalhamento de Despesa- (QDD), instrumento componente da LOA, se constitui quadro auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.

Art. 15 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, será incluída no orçamento verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários.

Art. 16 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na LRF, Art. 4°, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 17 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de julho de 2021, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 18A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 30 de julho de 2021, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município para 2022.

Art. 19 Será assegurado a cada parlamentar no exercício do mandato o valor estimado de R$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) na execução da programação orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares Individuais, para o exercício de 2022, obedecendo ao dispositivo da Lei Orgânica do Município de Castelo do Piauí, correspondendo ao percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2021.

§ 1° O Poder Executivo Municipal poderá propor alterações à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual de 2022 para ajustar os valores das Emendas Parlamentares Individuais garantidas em Lei, sendo que:

I - cada parlamentar deverá cadastrar suas indicações de Emendas Parlamentares Individuais junto a este projeto de lei ou suas emendas de bancada, contendo a emenda específica, condicionada a metade as ações em saúde pública municipal;

II - as indicações das Emendas Parlamentares Individuais deverão ser em número de até 2 (duas) ações, para a devida inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2022, podendo, excepcionalmente, ser acrescido de mais uma ação para adequar aos valores residuais advindos dos cálculos do índice da Receita Corrente Líquida do Exercício 2021.

§ 2° O Poder Executivo Municipal poderá inscrever em "Restos a Pagar" os valores dos saldos orçamentários, referentes às Emendas Parlamentares Individuais ou de bancada, que se verificarem no fim do exercício, na forma da Lei.

Art. 20 A execução da lei orçamentária para 2022 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução.

Parágrafo único. Será divulgado na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 02 de janeiro de 2022, a lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até sessenta dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2022;

c) Até o dia 31 de março de 2023, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até sessenta dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2022;

Art. 21 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido no Plano Plurianual, as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 22 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2022, se constituem, também, das diretrizes e metas constantes da Reformulação do Plano Plurianual para o período 2022 a 2025.

Parágrafo Único. O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal.

Art. 23 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 24 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 25 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 26 Não poderão ser incluídas na lei orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 27 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, ficando o Poder Executivo autorizado, para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente no serviço público municipal;

II – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social;

III – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

IV – Proceder a concurso público para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;

V – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1° do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 28 Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos e para o terceiro setor reconhecidamente de utilidade pública; a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1° Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2° Os Prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 3° Fica vedada a concessão de ajuda financeira ás entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 29 Poderá ser realizado concurso público em 2022 para o preenchimento de vagas nas áreas afins e meio do município, conforme necessidade e orçamento financeiro para essa realização da Prefeitura e da Câmara Municipal de Castelo do Piauí:

I - Para a Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí:

1 Área da Educação: 40 vagas
2 Área da Saúde: 15 vagas
3 Área da Assistência Social: 05 vagas
4 Área da Infra- Estrutura: 10 vagas
5 Área Administrativa: 10 vagas

II - Para a Câmara Municipal de Castelo do Piauí:

1 Área Administrativa: 2 vagas

§ 1° A realização dos concursos no âmbito da Administrações Direta dependerá de confirmação de disponibilidade orçamentária e da compatibilidade com o limite percentual estabelecido aos municípios pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2° A realização do Concurso Público para a Câmara Municipal de Castelo do Piauí, dependerá da conveniência, do interesse público e das disposições orçamentárias e financeiras próprias, com observância à legislação vigente.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

Parágrafo Único. Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

I – No dia 1° (primeiro) de agosto de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1° (primeiro) de Janeiro de 2022, a Lei do Orçamento Anual.

Art. 31 Os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas em até 45 dias subsequente ao final do exercício financeiro.

Art. 32 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional n° 25.

I – O repasse deverá ser orientado também pela proporção estabelecida na lei orçamentária anual. Por outro lado, o art. 29-A, § 2°, II, da Constituição Federal determina ainda que os recursos devam ser entregues ao Legislativo até o 2° decênio de cada mês,

sob pena do Prefeito Municipal incorrer em crime de responsabilidade. Contabilmente, esta transferência financeira será extra orçamentária.

II – Fica o poder executivo autorizado a reter do repasse mensal do legislativo, no mês subsequente ao desconto a quantia devida da contribuição previdenciária à qual o legislativo não tenha honrado sua dívida, e que tenha sido descontado dos cofres públicos do executivo, sendo este procedimento formalizado através de oficio onde que o valor do repasse mensal do legislativo sofrerá a retenção no valor igual ao que foi retido do executivo.

III - A Câmara Municipal encaminhará, até o dia 20 de Fevereiro de 2022 o seu Balancete do mês de dezembro do exercício de 2022, para fins de incorporação dos resultados ao Balanço Geral do Município, nos termos da Instrução Normativa nº 09/2021 TCE-PI.

Art. 33 Para continuar o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Parágrafo Único – Na hipótese de o convênio não ter sido assinado pela outra parte envolvida no acordo, mas que o Município possa comprovar, por seu turno, o atendimento de todas as providências para concretização do ato, as despesas serão aceitas como regulares.

Art. 34 Implantação do sistema de Transparência dos atos públicos conforme Lei Complementar nº131/2009, art.1º e 2º que alteram os Art. 48, e acrescentam nos Art. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C da lei 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art 2° A Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários."

"Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar."

Art. 35 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares mediante decreto até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, mediante decreto a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2022;

V - Assinar convênios com as esferas do Governo Federal e Estadual, para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos, ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 36 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (12/08/2021).

JOSE MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2022

Iniciaremos o primeiro ano dessa gestão 2021/2024, já lidamos com as adversidades que a máquina pública apresenta, especialmente poucos recursos e muito trabalho.

Assim sendo, as prioridades e metas para 2022, é a continuidade das metas da 1ª gestão 2017/2021, porquanto há muito que fazer e os anos que se passaram já foram executados suas metas a comtemplo, principalmente para o nosso Município que necessita de grandes mudanças e investimentos.

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do Exercício Financeiro de 2022.

Orientações para o desenvolvimento de programas de gestão de políticas públicas e de produção de serviços para a própria Administração Municipal durante o exercício de 2022, dando suporte às suas ações finalísticas.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;

- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências, financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;

- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;

- Aperfeiçoar a estrutura administrativa. Coordenação mais produtiva dos

programas previstos, redução das despesas de custeio, desenvolver programas de modernização dos serviços, de treinamento de pessoal e de informatização dos procedimentos, adequando-se às exigências atuais.

- Realizar testes seletivos e Concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;

- Reformulação da Lei do Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;

- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade na Elaboração do Orçamento Público.

- Aquisição de Veiculo para o gabinete e Secretaria de administração.

AGRICULTURA

- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas, como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos, bem como, formalizar as já existentes.

- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agroindustriais ou manufatureiros;

- Dinamizar novas oportunidades agroindustriais, principalmente na apicultura, psicultura e cajucultura com distribuição de mudas;

- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;

- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas: pequenos animais e pecuários bovinos e caprinos;

- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;

- Buscar parceria com o SEBRAE para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda e incentivar o pequeno Produtor.

- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo Feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.

- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;

- Apoio ao melhoramento genético dos rebanhos de caprinos e ovinos através de feiras e pequenas exposições;

- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares com distribuição de mudas e sementes;

- Apoiar a Regularização de propriedades rurais.

- Criação de Silagem para grãos e rações;

- Aquisição de Maquinas Pesadas para apoio as atividades rurais.

SAÚDE

- Manter ações de saúde individual; consulta médica e consulta odontológica e Coletiva: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico.

- Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo as necessidades. da população e das ações de saúde em geral;

- Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras;

- Facilitar o acesso da equipe do PSF a zona rural do município de difícil acesso.

- Reduzir a mortalidade infantil;

- Reduzir a mortalidade geral, segundo as causas de maior incidência, através de campanhas, programas de diagnósticos e afins;

- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência através da implantação de parcerias com a Hospital Municipal Nilo Lima;

- Cumprimento do plano de saúde;

- Emenda parlamentar impositiva 50% constitucional.

- Adquirir veículo para facilitar o deslocamento de urgência do Município a outros polos de saúde;

- Implantar as Campanhas de Educação na área da Saúde.

- Apoio à população de baixa renda em tratamento de saúde na Cidade de

Teresina, com a Casa de Apoio;

- Manter programa de atendimento a gestante;
- Enfrentamento a possíveis doenças pandêmicas.

INFRAESTRUTURA

- Melhoria Sanitária Domiciliar;
- Expansão da malha viária municipal;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Implantação da Política de preservação do Meio Ambiente;
- Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda com parcerias com o Governo Federal - Minha Casa, Minha Vida;
- Reduzir o déficit quantitativo e qualitativo de habitação e saneamento com a Melhoria Habitacional;

- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Buscar parceria para o uso de maquinas pesadas: como caçamba, Pá carregadeira, Pá rei, Trator e retroescavadeira.
- Arborização das ruas, vilas, bairros da sede e povoados;
- Agilizar a ampliação de eletrificação rural e urbana;
- Buscar parceria para o combate ao barbeiro que transmite a doenças de Chagas;
- Adequar todos os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Construção de um novo Cemitério Público;
- Construção e Iluminação de Avenidas;

- Urbanização de vias de acesso a Cidade e zona rural.

-

EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na pré-escola, no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;

- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes; buscar uma escola pública de qualidade para todos;

- Garantia de Padrões Básicos de Funcionamento Escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, incluindo creches com parcerias com o FNDE;

- Qualidade da Informação e de Avaliação Educacional;

- Desenvolvimento Profissional dos Docentes da Educação básica;

- Informatização das Escolas públicas, através de parceria com o PROINFO/MEC;

- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural, inclusive ampliando a frota com carros próprios do Município e o atendimento;

- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil, EJA e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas da rede Município e Estadual.

- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais.

- Capacitação de professores;

- Aperfeiçoar o transporte Escolar

- Aquisição de veículo automotor;

- Ajustes e reformulação do PNE-Plano Nacional de Educação.

ESPORTE

- Democratizar a prática do Esporte;

- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;

- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;

- Construção de Quadras de Esporte e Equipamentos;

- Construção/ Reforma de Ginásio Poliesportivo;

- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário ás entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espirita de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;

- Reforma de Estádio Municipal;

- Revitalização e criação de campos de futebol na zona rural do Município;

- Construção de Parques Recreativos.

CULTURA

- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, Garantindo despesas com eventos (Festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);

- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;

- Realização do Canyon Fest Poti.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;

- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços socioeducativos e prevenção jurídico-legal;

- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;

- Implementar campanhas socioeducativas de combate a violência sexual, uso de drogas e trabalho infantil relacionadas a crianças e adolescentes;

- Manter o apoio às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, com prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e a nutriz;

- Manter atualizado os cadastros das pessoas em vulnerabilidade social do Município;

- Apoio ao Conselho Tutelar (equipagem, manutenção e eleição dos Conselheiros tutelares);

- Realização da Conferencia Municipal de Assistência Social;

- Realização de Concurso Público Municipal para efetivação dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

- Implantar programa local de apoio aos idosos e pessoas com deficiência;

- Mapear as áreas de maior vulnerabilidade social;

- Dar cumprimento ao plano de Assistência Social;

- Promover manutenção dos Serviços, Programas e Projetos de Assistência já existentes;

- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;

- Manter o apoio e manutenção aos Conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social/ Instância de Controle Social (CMAS/ICS), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

- Adquirir veículo para o apoio à gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

- Implantação e estruturação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

- Criação de Banda Municipal/Coral (crianças e adolescentes);

- Promover Projetos de inclusão produtivos (geração de renda) aos usuários acompanhados pelos Serviços e Programas da Assistência Social.

SEGURANÇA PUBLICA

- Acesso a Justiça;

- Direitos Civis;

- Implantação da Guarda municipal;

- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalece a segurança dentro do Município;

- Fortalecer o Controle Interno do Município.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Serviços administrativos - RPPS;
- Benefícios Previdenciários - RPPS;

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (12/08/2021).

JOSE MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2022
DEMONSTRATIVO I -METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante 5	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante 6	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante 5,5	% PIB (b / PIB) x 100
Receita Total	60.038.115,00	12.007.623,00	5,00	61.500.000,00	10.250.000,00	6,00	62.000.000,00	11.272.727,27	5,50
Receitas Primárias (I)	59.143.115,00	11.828.623,00	5,00	60.605.000,00	10.100 833,33	6,00	61.105.000,00	11.110.000,00	5,50
Despesa Total	60.038.115,00	12.007.623,00	5,00	61.500.000,00	10.250.000,00	6,00	62.000.000,00	11.272.727,27	5,50
Despesas Primárias (II)	58 943.115,00	11.788.623,00	5,00	60.405.000,00	10.067 500,00	6,00	60.905.000,00	11.073.636,36	5,50
Resultado Primário (III) = (I – II)	200.000,00	40.000,00	5,00	200.000,00	33.333,33	6,00	200.000,00	36.363,64	5,50
Resultado Nominal	140.000,00	28.000,00	5,00	150.000,00	25.000,00	6,00	160.000,00	29.090,91	5,50
Dívida Pública Consolidada	R$ 60.000,00	R$ 12.000,00	5,00	R$ 50.000,00	R$ 8.333,33	6,00	R$ 40.000,00	R$ 7.272,73	5,50
Dívida Consolidada Líquida	R$ 60.000,00	R$ 12.000,00	R$ 5,00	R$ 50.000,00	R$ 8.333,33	R$ 6,00	R$ 40.000,00	R$ 7.272,73	5,50

JOSE MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretario de Finanças

Controlador Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCICIO 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor R$	Descrição	Valor
Estiagem prolongada e enchentes	R$ 180.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir da Reserva de Contingência	R$ 230.000,00
Condenações Judiciais	R$ 40.000,00		
Pagamento de Juros da Dívida maior que o orçado	R$ 10.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir de Anulação de despesas	0,00
TOTAL	**R$ 230.000,00**	**TOTAL**	**R$ 230.000,00**

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretario de Finanças

Controlador Municipal

Tabela 10.1 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) - (b)	SALDO FINACEIRO DO EXERCICIO (d) = (d) exercicio anterior + (c)
2018	-	-	-	185.996,01
2019	3.571.493,82	420.731,73	3.150.762,09	3.336.758,10
2020	3.162.773,55	52.607,50	3.110.166,05	6.446.924,15
2021	3.193.355,57	79.700,37	3.113.655,20	9.560.579,35
2022	3.224.232,95	107.329,83	3.116.903,12	12.677.482,47
2023	3.270.091,75	216.806,26	3.053.285,49	15.730.767,96
2024	3.293.539,71	301.089,69	2.992.450,02	18.723.217,98
2025	3.328.203,35	414.682,62	2.913.520,73	21.636.738,71
2026	3.367.174,56	586.361,22	2.780.813,34	24.417.552,05
2027	3.394.186,00	761.431,93	2.632.754,07	27.050.306,12
2028	3.436.833,16	1.025.395,00	2.411.438,16	29.461.744,28
2029	3.471.401,24	1.352.097,24	2.119.304,00	31.581.048,28
2030	3.509.277,09	1.772.398,10	1.736.878,99	33.317.927,27
2031	3.522.898,21	2.171.623,51	1.351.274,70	34.669.201,97
2032	3.542.960,44	2.578.656,19	964.304,25	35.633.506,22
2033	3.546.798,16	2.903.504,62	643.293,54	36.276.799,76
2034	3.607.343,87	3.476.476,04	130.867,83	36.407.667,59
2035	3.576.402,61	3.846.851,66	- 270.449,05	36.137.218,54
2036	3.575.261,25	4.131.757,49	- 556.496,24	35.580.722,30
2037	3.627.883,09	4.607.952,10	- 980.069,01	34.600.653,29
2038	3.641.699,39	5.219.424,72	- 1.577.725,33	33.022.927,96
2039	3.640.141,21	5.874.126,03	- 2.233.984,82	30.788.943,14
2040	3.583.376,93	6.316.088,47	- 2.732.711,54	28.056.231,60
2041	3.566.619,77	6.798.719,28	- 3.232.099,51	24.824.132,09
2042	3.518.138,16	7.158.426,09	- 3.640.287,93	21.183.844,16
2043	3.487.428,74	7.590.122,01	- 4.102.693,27	17.081.150,89
2044	3.414.122,89	7.961.936,47	- 4.547.813,58	12.533.337,31
2045	3.337.735,31	8.374.498,30	- 5.036.762,99	7.496.574,32
2046	3.210.254,09	8.521.954,38	- 5.311.700,29	2.184.874,03
2047	3.208.926,76	9.050.729,16	- 5.841.802,40	- 3.656.928,37
2048	3.062.626,10	9.169.387,93	- 6.106.761,83	- 9.763.690,20
2049	2.988.783,64	9.537.689,18	- 6.548.905,54	- 16.312.595,74
2050	2.958.170,44	10.161.677,52	- 7.203.507,08	- 23.516.102,82
2051	2.771.686,85	10.113.616,78	- 7.341.929,93	- 30.858.032,75
2052	2.654.001,84	10.026.327,57	- 7.372.325,73	- 38.230.358,48
2053	2.497.693,86	9.825.967,38	- 7.328.273,52	- 45.558.632,00
2054	2.386.419,81	9.843.800,23	- 7.457.380,42	- 53.016.012,42
2055	2.237.488,97	9.711.586,66	- 7.474.097,69	- 60.490.110,11
2056	2.157.821,00	9.839.562,88	- 7.681.741,88	- 68.171.851,99
2057	1.909.194,43	9.321.421,17	- 7.412.226,74	- 75.584.078,73
2058	1.751.222,70	8.714.766,68	- 6.963.543,98	- 82.547.622,71
2059	1.605.432,39	8.133.821,90	- 6.528.389,51	- 89.076.012,22
2060	1.512.157,72	7.895.984,10	- 6.383.826,38	- 95.459.838,60
2061	1.321.791,52	7.174.364,31	- 5.852.572,79	- 101.312.411,39
2062	0,00	6.439.123,52	- 6.439.123,52	- 107.751.534,91
2063	0,00	5.849.854,93	- 5.849.854,93	- 113.601.389,84
2064	0,00	5.042.762,62	- 5.042.762,62	- 118.644.152,46
2065	0,00	4.511.182,28	- 4.511.182,28	- 123.155.334,74
2066	0,00	3.884.490,61	- 3.884.490,61	- 8.395.672,89
2067	0,00	3.287.221,59	- 3.287.221,59	- 7.171.712,20
2068	0,00	2.634.787,07	- 2.634.787,07	- 5.922.008,66
2069	0,00	2.098.755,10	- 2.098.755,10	- 4.733.542,17
2070	0,00	1.289.583,48	- 1.289.583,48	- 3.388.338,58
2071	0,00	1.037.702,24	- 1.037.702,24	- 2.327.285,72
2072	0,00	825.225,22	- 825.225,22	- 1.862.927,46
2073	0,00	563.378,37	- 563.378,37	- 1.388.603,59

2074	0,00	250.745,38	- 250.745,38	- 814.123,75
2075	0,00	69.567,44	- 69.567,44	- 320.312,82
2076	0,00	0,00	-	- 69.567,44
2077	0,00	0,00	-	-
2078	0,00	0,00	-	-
2079	0,00	0,00	-	-
2080	0,00	0,00	-	-
2081	0,00	0,00	-	-
2082	0,00	0,00	-	-
2083	0,00	0,00	-	-
2084	0,00	0,00	-	-
2085	0,00	0,00	-	-
2086	0,00	0,00	-	-
2087	0,00	0,00	-	-
2088	0,00	0,00	-	-
2089	0,00	0,00	-	-
2090	0,00	0,00	-	-
2091	0,00	0,00	-	-
2092	0,00	0,00	-	-
2093	0,00	0,00	-	-

JOSE MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretario de Finanças

Controlador Municipal

PREFEITUTA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

Exercício de 2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	241,42	1.827.131,26	2.143.131,26
RECEITAS CORRENTES	241,42	1.827.131,26	2.143.131,26
Receita de Contribuições	134,64	1.712.217,77	1.962.217,77
Pessoal Civil	134,64	1.712.217,77	1.962.217,77
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial	106,78	114.913,49	180.913,49
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	195.889,11	1.744.362,56	1.944.362,56
RECEITAS CORRENTES	195.889,11	1.744.362,56	1.944.362,56
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	196.130,53	3.571.493,82	4.087.493,82
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	17.078,88	424.123,90	1.170.571,23
ADMINISTRAÇÃO	17.078,88	424.123,90	1.170.571,23
Despesas Correntes	17.078,88	424.123,90	1.170.571,23
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	17.078,88	424.123,90	1.170.571,23
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I – II)	179.051,65	3.147.369,92	2.916.922,59
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	185.996,01	3.336.758,10	6.290.101,65

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretario de Finanças

Controlador Municipal